AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 05/04/2022
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 04/04/2022
Hora: 17:02
Ana Maria da Silva

MENSAGEM Nº. 029/2022

CÓPIA

À sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 30 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, que **"Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal de Natal e dá outras providências".**

No dia 27 de janeiro de 2022 o Presidente da República anunciou o Reajuste do Piso Salarial do Magistério em 33,24%, consoante aprovação da Emenda Constitucional 108 de 2020, que trata acerca da manutenção da Lei nº 11.738 de 2008, a qual prevê, em seu Artigo 5° que o Piso Salarial Nacional do Magistério Público será atualizado, anualmente no mês de janeiro de cada ano, bem como consoante a Portaria Interministerial nº 11 de 24 de Dezembro de 2021, que alterou o Valor Anual por Aluno do FUNDEB (VAAF).

Com o reajuste de 33,24%, o salário do Magistério, **consoante piso nacional,** passa a ser:

CARGA HORÁRIA	VALOR COM REAJUSTE
40h	R$ 3.845,63

30h	R$ 2.884,23
20h	R$ 1.922,82

Logo, é cristalino o mínimo percentual de diferença do piso municipal com a atualização do piso federal.

Submeto a V. Exa. e demais edis a anexa iniciativa de Projeto de Lei, que se destina a concessão incidente sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino e inativos portadores de paridade legal, considerando o anunciado pelo Governo Federal no último dia 04 de fevereiro de 2022, para atender ao que dispõe a Lei Federal 11.738 de 16 de julho 2008.

Impõe esclarecer que a proposição tem por objetivo atender às disposições legais, focada nos aspectos de regularidade fiscal e possíveis variáveis que poderão ser absorvidas no contexto orçamentário e financeiro, bem como pela previsão de recursos do FUNDEB 2022.

Por outro lado, é preciso destacar que a matéria tem por fundamento o atendimento de preceito legal.

Destaca-se, por oportuno, que a proposta em destaque, se impõe como medida relevante para a categoria profissional.

Por seu turno a proposta com repercussões positivas considerando os impactos econômicos e episódicos da atualidade.

Ressalto que o impacto orçamentário exigido pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade fiscal, foi atendido e tem a possibilidade de absorções e compensações esgrimadas pelo contexto da LRF.

Solicita-se a apreciação do presente projeto em **Regime de Urgência**, nos termos dos artigos 32 e 41 da Lei Orgânica do Município, pelo que submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Diante de todas as razões acima articuladas, e contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alvaro Costa Dias
Prefeito

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições, previstas no inciso III, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, considerando a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério cujo para o cumprimento do percentual de 33,24% (trinta e três, vírgula vinte e quatro por cento) anunciada pelo Governo Federal no último dia 04 de fevereiro de 2022, para atender ao que dispõe a Lei Federal 11.738 de 16 de julho 2008,

Faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 2° Fica assegurado aos Profissionais em atividade, integrantes da Rede Pública de Ensino Municipal, a percepção do Piso Nacional, consoante a tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA	VALOR COM REAJUSTE
40h	R$ 3.845,63
30h	R$ 2.884,23
20h	R$ 1.922,82

Art. 3° Fica igualmente concedido aos inativos portadores de paridade legal, o reajuste sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município e de dotações específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de março de 2022.

Álvaro Costa Dias
Prefeito